

Ao Conselho Departamental do CCJE,

O processo nº 23068.067106/2024-90 trata do relatório conclusivo do concurso público de professor efetivo – Área/Subárea: Serviço Social/Fundamentos do Serviço Social – do Departamento de Serviço Social, conforme Edital nº 30/2024.

Todo o processo seletivo foi adequadamente documentado. Do processo constam o cronograma, o programa e a bibliografia do concurso, o resultado das inscrições, os documentos das provas escrita, didática, títulos e plano de trabalho, o relatório final e o parecer conclusivo da comissão, composta pelas professoras Maria Angelina Baia de Carvalho de Almeida Camargo (Presidente), Adriana Ramos e Débora Rodrigues Santos. Após realização do concurso, foram aprovados os candidatos Leonardo Dias Alves (1º lugar) e João Paulo da Silva Valdo (2º lugar). Cabe observar que três recursos foram apresentados à comissão pelas candidatas Hingridy Fassarella Caliarí, Larisse Miranda de Brito e Leila Marchezi Tavares Menandro. Após análise, os recursos foram indeferidos pela comissão avaliadora e o relatório conclusivo foi aprovado por unanimidade na Câmara Departamental em reunião realizada no dia 03/02/2025.

As candidatas Larisse Miranda de Brito e Leila Marchezi Tavares Menandro apresentaram novo recurso junto ao Conselho Departamental solicitando reavaliação de suas provas e questionando a ocorrência de eventos que consideraram contrários às regras do concurso. Para dirimir dúvidas sobre os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 69/2023, foi solicitada uma consulta junto à Procuradoria Federal da UFES (processo digital nº 23068.007994/2025-72) com os seguintes questionamentos:

1) No momento da divulgação do resultado da prova escrita, foi anexado no quadro de avisos e no site do Departamento de Serviço Social o resultado com os nomes e os códigos de cada candidato. Entretanto, conforme ressaltado no recurso, os candidatos não foram convocados para a abertura do envelope que anteriormente havia sido lacrado e assinado por todos no momento da prova escrita, envelope no qual continham os nomes e os respectivos códigos dos candidatos e que não deveriam ser do conhecimento da Comissão Examinadora. Essa liberação do resultado permitiu que as provas escritas digitalizadas, divulgadas no mesmo momento apenas com os códigos dos candidatos, fossem identificadas por todos. O art. 57 da Resolução nº 69/2023 do CEPE estabelece que a publicação das provas deve acontecer garantindo o anonimato. Diante disso, como se deve proceder?

2) O item 9.12 do Edital 30/2024 previa, em conformidade com o art. 59 § 9º da Resolução nº 69/2023 do CEPE, que a prova de aptidão didática seria aplicada em turnos e que esses turnos são quaisquer períodos compreendidos no horário das 7 às 13 horas e das 13 às 18 horas. Entretanto, conforme ata da prova didática elaborada pela Comissão Examinadora, a primeira candidata iniciou sua prova às 16:00, terminando

às 16:50, e a quinta e última candidata iniciou sua prova às 20:21, terminando às 21:09. Diante disso, como se deve proceder?

3) O art. 9.14 do Edital 30/2024 estabelecia que nos dias de realização das provas não seria permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.), exceto aqueles que seriam utilizados como apoio didático para a apresentação das provas. Caso o candidato levasse algum aparelho eletrônico, esses deveriam ser recolhidos pelo Departamento. O descumprimento dessa instrução implicaria na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude. Conforme ressaltado no recurso, no dia do sorteio do ponto da prova didática foi informado que os candidatos poderiam utilizar seus próprios computadores e que o projetor seria disponibilizado pela universidade, mas não foi informado que os candidatos estavam autorizados a utilizar o celular. Entretanto, ainda segundo o recurso, alguns candidatos utilizaram o celular para controle do tempo da prova didática. Diante disso, como se deve proceder?

Após manifestação da Procuradoria, a consulta foi encaminhada à Progep que, posteriormente, endereçou os questionamentos à Comissão de Política Docente do CEPE. Após análise, foi elaborado e aprovado um parecer detalhado pela CPD (sequenciais 34, 35 e 36) concluindo que não existiram erros formais que tenham impedido o tratamento igualitário entre os candidatos ou que indicaram omissão da comissão examinadora do concurso.

Além disso, com base na Nota Técnica nº 02/2025/PROC UFES/PF-UFES/PGF/AGU, a CPD afirma que: “Dada multiplicidade de interpretações e de subjetivismo, elementos típicos das Ciências Humanas, a conclusão a que se chega é a de que a Banca é soberana no que se refere a critério de correção e chaves de respostas”, razão pela qual também se conclui pelo indeferimento do recurso apresentado pelas candidatas a este Conselho em relação às notas da prova de aptidão-didática.

Considerando todas as manifestações contidas no processo, notadamente o parecer elaborado pela CPD (sequencial 34) e considerando que o certame foi realizado em cumprimento à Resolução nº 69/2023 – CEPE, sou de parecer favorável à homologação do resultado final do concurso regido pelo Edital nº 30/2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CELSONO BISSOLI SESSA - MATRÍCULA 2720026
Membro - Conselho Departamental do CCJE
Em 23/05/2025 às 11:02

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1135215?tipoArquivo=O>